

Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1698/2024

Dispõe sobre a fixação de prazo máximo para o início do tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Sistema Único de Saúde (SUS) e em planos de saúde privados.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece o prazo máximo para o início do tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), após o diagnóstico e encaminhamento, no âmbito da Rede Municipal de Saúde e em planos de saúde privados.

Art. 2º O tratamento das pessoas diagnosticadas com TEA deverá ser iniciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do diagnóstico e do encaminhamento formal para o tratamento adequado.

Parágrafo único: O tratamento referido no caput deste artigo inclui o atendimento interdisciplinar necessário, como terapias comportamentais, fonoaudiologia, psicologia, entre outros, conforme as necessidades individuais de cada paciente.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados, bem como os planos de saúde, ficam obrigados a cumprir o prazo estipulado nesta lei, devendo organizar suas agendas e fluxos de atendimento de modo a garantir o início do tratamento no prazo estabelecido.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 25 de setembro de 2024.

RONALDO TANNÚS Vereador - PSDB





JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo garantir que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenham acesso ao tratamento especializado de forma ágil, dentro do prazo máximo de 60 dias, a contar do diagnóstico e do encaminhamento. A legislação vigente já prevê o acesso a tratamentos para pessoas com TEA, no entanto, na prática, muitos pacientes enfrentam grandes dificuldades para iniciar o tratamento, seja na rede pública ou privada.

Estudos científicos comprovam que intervenções precoces e adequadas são cruciais para o desenvolvimento e a qualidade de vida das pessoas com TEA. A demora na disponibilização desses tratamentos compromete o progresso e a autonomia dos indivíduos e fere o princípio da dignidade humana, assegurado pela Constituição Federal.

Este projeto visa, portanto, assegurar que os direitos das pessoas com TEA sejam respeitados, estabelecendo um prazo razoável para que as intervenções necessárias sejam iniciadas, garantindo a proteção integral de seus direitos fundamentais.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta medida de grande relevância social.

Câmara Municipal de Uberlândia, 25 de setembro de 2024.

RONALDO TANNÚS Vereador - PSDB







